



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

AS CONTRADIÇÕES QUE PERMEIAM O DEBATE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL E ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL: REPERCUSSÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL ÀS MULHERES IDOSAS

Thayane Duarte Queiroz¹

bocthay@gmail.com

Universidade de Brasília – UnB

Brasil

Resumo

O prolongamento da expectativa de vida e o crescimento da população idosa é uma disposição no Brasil e no Mundo. Sendo assim, o envelhecimento em repercussão se dá por múltiplos determinantes, evidenciamos neste artigo como principais: a baixa da fecundidade e o aumento da expectativa de vida. Nesse viés, o envelhecimento populacional se defronta com uma nova forma de organização da seguridade social, e das políticas sociais destinadas as pessoas idosas. (QUEIROZ, 2017). Portanto, é preciso repensar os meios de atender as demandas das mulheres idosas, mas sem limitar o acesso aos direitos sociais. Entretanto, a expansão da população idosa e da expectativa de vida têm sido utilizados como justificativa para a contrarreforma² da previdência social. Tendo como principal eixo a discurso da existência de déficit previdenciário. Nesse sentido, Simões (1997), aponta que no

Agradecimentos: Agradeço a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF), pelo apoio.

¹ Assistente Social graduada em Serviço Social pela UnB e mestranda, no curso de Pós-Graduação em Política Social na UnB.

² Adota-se nesta pesquisa o termo “contrarreforma” pois consideramos que essas medidas vão de encontro a garantia de direitos, como aponta Coutinho (2010, p.35), “[...]o significado da palavra “reforma”: o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado, etc., significa agora cortes, restrições, supressão desses direitos e desse controle.”

relatório “Evitando a crise da velhice”, emitido pelo Banco Mundial em 1994, há um alarde sobre o crescimento populacional de pessoas idosas e a ameaça que esse processo pode trazer para o sistema previdenciário. Deste modo, o relatório traz uma série de recomendações para reformas na política de previdência social, que estimulem a previdência privada. No entanto, há muitas contradições no discurso Estatal, entre elas destacaremos a do déficit previdenciário. Isso porque o governo está colocando em debate o orçamento da previdência social, como se fosse adquirido somente pelas receitas das folhas de salários dos trabalhadores e dos empregadores. Porém, Salvador (2008), faz uma crítica a essa análise e coloca que esta oculta os direitos relativos a seguridade social adquirida na Constituição Federal de 1988, que compreende o orçamento do sistema de seguridade social como único para as políticas de saúde, assistência social e previdência social.

Abstract

The extension of life expectancy and the growth of the elderly population is a disposition in Brazil and in the World. Thus, the aging in repercussion occurs by multiple determinants, we highlight in this article as the main ones: the decrease of the fecundity and the increase of the life expectancy. In this bias, population aging is confronted with a new form of social security organization and social policies for the elderly. (Queiroz, 2017). Therefore, it is necessary to rethink the means of meeting the demands of older women, but without limiting access to social rights. However, the expansion of the elderly population and life expectancy have been used as justification for the counter-reform of social security. Having as main axis the discourse of existence of social security deficit. In this sense, Simões (1997) points out that in the report "Avoiding the crisis of old age", issued by the World Bank in 1994, there is a boast about the population growth of older people and the threat that this process can bring to the pension system. Thus, the report brings a series of recommendations for reforms in social security policy, which stimulate private pension. However, there are many contradictions in the State discourse, among them we will highlight the social security deficit. This is because the government is putting the social security budget under debate, as if it were acquired only by the receipts from the payrolls of workers and employers. However, Salvador (2008) criticizes this analysis and states that it conceals the rights related to social security acquired in the Federal Constitution of 1988, which includes the budget of the social security system as the only one for health policies, social assistance and social security.

Palavras chave: envelhecimento; previdência; mulheres

Keywords: aging; Social security; women

Introdução

O envelhecimento populacional deve ser visto dentro de um processo histórico e dialético, que não se dá de forma homogênea e que se modifica a partir de fatores econômicos, sociais e culturais

de cada região. Nesse sentido, “(...) a demarcação entre maturidade e envelhecimento, à qual este período aparente segue, é arbitrariamente fixada mais por fatores socioeconômicos e legais do que pelos biológicos.” (MENDONÇA, 2015, p.49). Sendo assim, esses fatores refletem diretamente na vida das mulheres idosas, influenciando o acesso ou não acesso a política de previdência social. (QUEIROZ, 2017).

O envelhecimento populacional é demarcado hoje por um processo denominado de feminilização³ do envelhecimento. Nesta perspectiva é importante pensar as concepções de gênero, tendo em vista, o processo de opressão e discriminação evidenciados historicamente pelas mulheres a partir de valores morais pautados no patriarcado e no conservadorismo. Sendo assim, este artigo evidencia que os benefícios previdenciários são uma forma de garantir as mulheres a sua manutenção e de sua família, principalmente na velhice. No entanto, o envelhecimento populacional tem sido utilizado pelo Estado como uma das justificativas para a contrarreforma da previdência, desde modo, é divulgado uma ideia “duvidosa” de um déficit no orçamento da previdência. Porém, essa ideia parti de um cálculo orçamentário fictício, pois de acordo com a Constituição Federal de 1988 não existe um orçamento previdenciário, mas sim, o orçamento da Seguridade Social.

O objetivo deste artigo será fazer uma análise crítica dos principais argumentos do Estado em torno do envelhecimento populacional relacionado com a previdência social e das repercussões disso nos limites de acesso das mulheres idosas à previdência social. Deste modo, questiona-se: qual a contradição presente no discurso Estatal sobre a relação previdência social e envelhecimento, há realmente um déficit na previdência social? É partir desses questionamentos que esta pesquisa tem como objetivo apreender como a crise estrutural do capitalismo repercutiu na previdência social,

³ Yananooulas (2013, p. 37) evidencia a distinção entre os termos feminização e feminilização, pois apesar de estarem correlacionados não possuem o mesmo significado. Pois, a feminilização, diz respeito, ao aumento quantitativo do número de mulheres, em relação aos homens. Já a feminização, tem a ver com as relações societárias dentro do processo histórico que repercute diretamente na vida das mulheres. Ou seja, é necessário problematizar o porquê deste aumento e as consequências.

tendo como eixo de análise a contradição posta nos debates sobre previdência social e envelhecimento, evidenciando a situação das mulheres no atual modelo de proteção social.

O método utilizado neste trabalho foi o materialismo histórico dialético, que para compreender um determinado fenômeno social, que neste caso é a política de previdência social, parte daquilo que é real, concreto. Assim, a conduta inicial será a análise da produção teórica de estudiosos das áreas relacionadas a temática apontada, bem como de outras fontes, com vista a possibilitar elementos constitutivos para uma análise crítica, para tanto, será utilizada a técnica qualitativa de análise documental. Posteriormente, será procedido a junção, correlação, sistematização e confronto das ideias, para assim submeter a compreensão dos determinantes históricos, sociais e políticos. Ou seja, é necessário compreender a política de previdência social dentro de uma totalidade concreta permeada por diversos determinantes e mediações, que se estabelecem no decorrer do processo histórico.

Sendo assim, esta pesquisa está organizada da seguinte forma, para além desta introdução. O **primeiro eixo** trata do Processo de envelhecimento sob uma perspectiva de gênero. Já o **segundo** aborda Contradição que permeia o debate sobre previdência social e envelhecimento. Por fim, a conclusão.

1. Processo de envelhecimento sob uma perspectiva de gênero

O envelhecimento é um processo natural que não pode ser revertido, biologicamente. Porém a forma como o envelhecimento se dá decorre de forma heterogênea a partir de diversos determinantes que independem da vontade de cada indivíduo, como fatores econômicos, sociais e culturais. Desta forma, o Estatuto do Idoso (2003, p. 12), coloca que as pessoas idosas são aquelas “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” Entretanto, é importante problematizar a conceituação da velhice através da análise meramente biológica analisando as diversas questões que interverem no processo de envelhecimento.

Assim, Mendonça (2015, p.49), evidencia que classificar o envelhecimento por idade é “negligenciamento dos direitos sociais”, tendo em vista que a população que vive sem situação de pobreza envelhece de forma mais precoce, por diversos fatores entre eles falta de acesso a bens e serviços como saúde, saneamento, educação, dentre outros.

Desta maneira, segundo os dados do IBGE (2013, p. 21), o número de crianças e jovens entre 0 a 14 anos irá diminuir, nos próximos anos, alcançando uma média de 13% em 2060. Porém, essa realidade se inverte em relação ao quantitativo de pessoas idosas no Brasil, a estimativa é que em 2060 33,70% da população seja de pessoas acima de 60 anos de idade. Assim, a expansão da população idosa se deu por uma série de avanços no acesso as políticas sociais, na medicina, na tecnologia, nas condições de habitação, no acesso à renda, entre outros. “Porém, viver por mais tempo não significa viver bem, pois apesar dos incontestáveis avanços ainda há muito a ser concretizado para que as pessoas idosas tenham um processo de envelhecimento com acesso a bens e serviços que lhes proporcionem autonomia, independência e cidadania. ” (QUEIROZ, 2017). Assim, considera-se neste trabalho o aumento da expectativa de vida da pessoa idosa um ponto extremamente positivo, ou seja, deve-se considerá-lo um avanço e não um retrocesso. Desta maneira,

Sendo assim, para compreender o lugar social destinado a mulher idosa é necessário compreender a questão de gênero. Assim, gênero é uma construção social de valores que fazem distinção entre os sexos: feminino e masculino que designam papéis e modos de agir diferenciados para mulheres e homens. Desta forma, discorrer de gênero implica falar de feminismo, pois é a partir das diferenças entre os papéis de homens e mulheres construídas historicamente, com base em valores impregnados do patriarcado, que se dá uma produção teórica e prática destinada ao enfrentamento das diversas expressões de violência vivenciadas pelas mulheres.

2. Contradição que permeia o debate sobre previdência social e envelhecimento

A Constituição Federal de 1988, se gestou através de interesses antagônicos e divergentes, porém trouxe consigo diversas conquistas para a classe trabalhadora, entre elas a seguridade social.

Sendo assim, a seguridade social é contraditória pois atende aos interesses do capital, e ao mesmo tempo legitima demandas importantes para a classe trabalhadora, como as políticas de previdência, saúde e assistência social. Assim, a seguridade social, que é compreendida no Artigo 194º da Constituição Federal de 1988, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”.

Isto posto, a Constituição Federal de 1988 apresentou diversas conquistas para a classe trabalhadora, entre elas o sistema de seguridade social, que assegura os direitos relativos a previdência, assistência social e saúde. Assim, em 1990 inicia-se o desmonte da seguridade social. A primeira medida de contrarreforma foi a Emenda Constitucional - EC n.º 20 de 1998, o qual promove mudanças no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seguido em 2003 com as EC n.º 41 de 2003, n.º 42 de 2003 e n.º 47 de 2005, com medidas que afetaram mais os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Já em 2014 e 2015 as medidas que afetaram os dois regimes, com a Medida Provisória- MP n.º 664, convertida na Lei n.º 13.135 de 2015, e agora com as medidas orientadas pela PEC n.º 287 de 2016. (SILVA, 2015).

Assim, Mézàros (2009); Mandel (1990) e Chesnais (2012), apesar de algumas discordâncias, compartilham do ponto de vista de que a crise é inerente ao capitalismo. Sendo assim, a crise do capital encontra-se no próprio modo de produção capitalista por meio das contradições gestadas por este historicamente. Desde modo, Mandel (1990, p. 213), enfatiza

Dissemos e repetimos que a crise é uma manifestação da queda da taxa de lucros, ao mesmo tempo em que revela a superprodução de mercadorias. Ainda será necessário estabelecer um encadeamento causal mais preciso, incorporando toda uma série de mediações indispensáveis que se situam, concomitantemente, na esfera da produção e na da circulação de mercadorias e, ainda, no domínio da concorrência e no da luta de classes.

O capitalismo desde 1970 vive uma crise estrutural de imensa dimensão, nesse sentido, colocou-se em pauta a rompimento da modelo keynesiano fordista, o que propiciou a efervescência do neoliberalismo como uma opção. Assim, de acordo com Harvey (2007), o Consenso de

Washington em 1990 foi ao encontro da afirmação da proposta neoliberal como a nova alternativa econômica, social e política a ser instaurada em nível internacional. O neoliberalismo é um projeto político, econômico e social que visa restabelecer alguns conceitos centrais do liberalismo, com novas roupagens, tendo intuito de criar condições para incentivar a acumulação do capital.

Nesse sentido, o Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Mundial exercem papel fundamental na disseminação das medidas neoliberais, principalmente, nos países periféricos, com programas de ajuste estrutural e com pactos para pagamento das dívidas públicas. De forma sucinta, o neoliberalismo preza pelo aumento da liberdade do mercado empresarial e financeiro, além de evidenciar a necessidade de incentivar o setor privado, inclusive com a minimização da ação Estatal na área social e a transferência dessa responsabilidade para o setor privado e para a sociedade. Nessa perspectiva, o Estado tem o intuito de garantir que tais medidas sejam efetivas, com incentivos ao setor privado e cortes nos direitos públicos, um exemplo disso é a contrarreforma previdenciária. Assim sendo, Nassar (2011) coloca que a finalidade da ideia neoliberal de contrarreforma no Brasil, é de postergar aposentadorias; limitar o acesso; diminuir os valores, suprimir direitos e desresponsabilizar o Estado. Desta forma, a proteção social passaria a ser pautada em medidas assistencialistas (focalizadas e seletivas); previdência pública mínima; e previdência privada como alternativa para quem possui rendimentos mais elevados.

Esse cenário reflete diretamente na política de previdência social, pois como aponta (BOSCHETTI, 2016, p. 25), a política social é resultante “[...] de relações contraditórias determinadas pela luta de classes, pelo papel do Estado e pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas [...]”. Nesse sentido, pode-se evidenciar que a política de previdência social atende de forma contraditória os interesses e demandas do capital e do trabalho, num cenário de disputa de interesses. Desta maneira, evidencia-se que a política de previdência social é fundamental para a manutenção dos trabalhadores, pois é por meio de seus benefícios e serviços, em especial as aposentadorias e pensões, que suas demandas, mesmo que mínimas, são atendidas, principalmente na velhice onde as demandas se ampliam e a renda tende a diminuir. Todavia,

Temos, nesse quadro, uma seguridade social fortemente tensionada pelas estratégias de extração de superlucros, [...] a tendência é de redução de direitos e limitação das possibilidades preventivas e redistributivas das políticas sociais, colocando em curso o trinômio do neoliberalismo – privatização, focalização e descentralização (desconcentração e desresponsabilização). (BEHRING, 2009, p.157).

Nesta perspectiva, a contrarreforma previdenciária é justificada pelo governo através de dois aspectos centrais, segundo Boschetti (2003, p. 81), o primeiro trata da reconfiguração demográfica, com uma diminuição da taxa de fecundidade e uma expansão da população idosa. Ou seja, um aumento dos segurados inativos e a diminuição dos segurados ativos, gerando um aumento dos gastos e uma diminuição da arrecadação. (QUEIRIOZ, 2017). A segunda justificativa discorre sobre a existência de um “déficit previdenciário”, amplamente divulgado pela mídia nacional. Assim, de acordo com o governo existe um déficit no orçamento previdenciário, que deve ser amenizado por meio de contrarreformas na política de previdência social. Desta maneira, o Estado e os apoiadores da contrarreforma utilizam o discurso tecnicista e a mídia nacional para difundir a ideia do déficit, mascarando os motivos reais da contrarreforma da previdência. Como pode ser evidenciado no discurso de (GIAMBIAGI, 2010, p. 64, grifo do autor),

(...) o que se discute quando se fala na Previdência não é uma questão contábil, mas um problema concreto pode-se dizer mesmo um **problema físico**: nos próximos 30-40 anos, no Brasil, haverá cada vez mais aposentados e pensionistas a **serem sustentados** e as regras de aposentadoria deveriam se adaptar a essa realidade, sob pena de tornarmos **excessivamente onerosa** a conta a ser paga pela geração dos nossos filhos. Não deveria ser algo tão difícil de entender.

Essa visão meramente econômica e tecnicista leva a extensão da desigualdade social, que já é imensa, e desconsidera o orçamento da seguridade social. “O principal referencial passa a ser a renda do capital que o trabalhador conseguir amealhar durante sua vida laboral. A velhice deixa de ser um tema social e é desclassificado para o plano individual, como mero direito de seguro privado.” (NASSAR, 2011, p.204). Nesse sentido, o direito passa a ser visto como uma mercadoria, e os segurados passam a ser vislumbrados como consumidores, perde-se nessa lógica toda a perceptiva de uma previdência social pública.

Diante da fragmentação da previdência social com a diminuição do acesso aos benefícios, bem como dos seus valores, as previdências privadas e fundos de pensão ganham

destaque como uma alternativa complementar. De acordo com Nassar (2011, p. 197), “São 351 operadoras com cerca de 1,7 milhão de filiados responsáveis por uma carteira de investimentos da ordem de R\$ 140 bilhões, com variação percentual anual em torno de 10%, no caso dos 10 maiores fundos. ” Assim, a previdência passa a ser alvo de diversos ataques, devido sua enorme capacidade de gerar acumulação e ampliação de capital, principalmente no setor financeiro. Assim, o objetivo é a defesa do regime de capitalização; da privatização e da ampliação dos fundos de pensão.

Desde modo,

O envelhecimento populacional [...] pressiona a sociedade à adoção de mudanças nos sistemas previdenciários. Essas ações, todavia, não podem demolir os pilares da Solidariedade entre gerações, colocando em risco determinados mecanismos de proteção social, como os benefícios previdenciários. É bem verdade que a capacidade de efetuar as necessárias mudanças de proteção social no Brasil, dependerá do crescimento futuro da economia, bem como e, fundamentalmente, da evolução do emprego e da inserção da população no mercado formal de trabalho. (NASSAR, 2011, p.280).

Nesse sentido, a justificativa do governo para a contrarreforma na previdência social é duvidosa, tendo em vista que o governo coloca em questão o orçamento da previdência social, como se este fosse obtido tão somente pelas receitas advindas das folhas de salários dos trabalhadores e dos empregadores. (QUEIROZ, 2017). Entretanto, de acordo com Boschetti (2016), essa análise é equivocada, pois mascara os direitos postos na Constituição Federal de 1988, pois esta prevê um orçamento único para o sistema de seguridade social, que engloba as políticas de previdência, saúde e assistência social. Como aponta o Art. 195 da Constituição Federal de 1988,

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; II - dos trabalhadores; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; e IV - do importador de bens e serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Desta forma, evidencia-se que o financiamento e o orçamento da previdência social são um dos motivos para justificar as medidas de contrarreforma da previdência. Com isso,

O Financiamento da Previdência Social continua sendo o principal argumento para a sua reforma. [...] Apesar da criação formal do Orçamento da Seguridade Social, este nunca foi implementado, na prática, tal como previsto na Constituição. Não foram definidos critérios claros sobre a partilha de recursos entre os três setores (Previdência, Saúde e Assistência Social) e os recursos têm sido negociados a cada lei orçamentária anual. Desde 1992, o que tem ocorrido é uma “especialização” das fontes, resultando, pela primeira vez desde os anos 1970, em uma divisão de recursos onde as contribuições sobre folha de salários ficaram restritas à Previdência Social, sobrando uma parte das demais contribuições e os recursos fiscais, submetidos ao ajuste, para a Assistência Social e a Saúde. (CFEMEA, 2003, p. 31).

Nesse viés, há um desfinanciamento da seguridade social por meio de renúncias tributárias, isenções fiscais, desonerações tributárias e por meio da Desvinculação das Receitas da União – DRU para o superávit primário. Desta forma, é possível evidenciar, segundo Salvador (2016), que a questão do déficit deveria ser redirecionada para a discussão dos grandes gastos com os juros da dívida pública, “Só em 2015, de acordo com o Banco do Brasil, o pagamento de juros nominais somou R\$ 501 bilhões, ou 8,46 do PIB [Produto Interno Bruto]” (SALVADOR, 2016,). Desta forma, “Só de renúncia tributária nas contribuições sociais, que mantêm a seguridade social, em 2010, eram R\$ 83 bilhões; em 2014, subiu para R\$ 144 bilhões. ” (SALVADOR, 2016, p. 1). Em outras palavras, a contrarreforma previdenciária gestada ao longo dos últimos vinte anos busca favorecer os preceitos neoliberais, privilegiando o capital em detrimento dos direitos da classe trabalhadora.

Assim, segundo DIEESE (2015, p. 2, grifos do autor),

Cabe salientar que o Governo Federal justifica a adoção dessas Medidas no contexto de ajuste das contas públicas, como parte integrante do esforço fiscal para 2015 de alcançar um superávit primário (economia para pagar juros da dívida) de 1,2% do PIB (Produto Interno Bruto), alegando que poderão gerar uma economia de gasto de R\$ 18 bilhões. Deve-se registrar, no entanto, que as várias medidas de apoio e benefícios ao setor empresarial adotadas pelo próprio Governo nos últimos anos - como a redução de alíquotas de IPI e desonerações, entre outras - representaram cerca de R\$ 200 bilhões a título de renúncia fiscal, ou seja, de recursos que o Tesouro Nacional deixou de receber. Não há como justificar, portanto, que o ajuste se inicie exatamente pela parcela mais [pobre] da população.

Mas, existem outras contradições no discurso do Estado ao propor a contrarreforma previdência. Uma das questões é que os benefícios previdenciários já possuem um teto, além de

limitarem o valor dos benefícios a partir de regras como o fator previdenciário⁴, assim, constata-se que a pessoa aposentada recebe menos do que no período laboral. Ou seja, a previdência social, a partir da contrarreforma já se encontra diminuta, não havendo espaço para mais cortes e retrocessos, tendo em vista que o valor dos benefícios já é menor que o mínimo necessário para a sobrevivência.

Outro ponto central e a questão do mercado de trabalho, no Brasil, não evidenciamos em nenhum período o pleno emprego. Deste modo, a previdência social é o acesso ao trabalho estão intimamente ligados. Isto é, muitas pessoas se encontram fora do mercado de trabalho formal, acarretando a não inserção no sistema previdenciário e a diminuição de pessoas ativas em relação as inativas. Além disso, o setor informal tem crescido assustadoramente nos últimos anos no Brasil, isso provoca uma diminuição do acesso a política de previdência, e em sequência da contribuição, uma vez que é difícil ter uma regularidade de contribuição quanto se está no setor informal. Assim, o desemprego e a informalidade influenciando no desequilíbrio atuarial do sistema.

É paradoxal utilizar-se de um progresso histórico (a conquista da longevidade) para expandir a notícia da falência dos sistemas previdenciários. O aumento da riqueza social e do avanço tecnológico deveria financiar os gastos que surgem com o prolongamento da vida. (NASSAR, 2011, p.315).

Nesse viés, Salvador (2016), discorre sobre algumas medidas que podem estimular a ampliação do orçamento público, sem, entretanto, restringir o acesso aos direitos sociais. Entre as medidas destacamos a tributação sobre herança e patrimônio, rever renúncias tributárias, limitar desonerações fiscais, tributação progressiva, dentre outros. Além disso, ainda podemos inserir a questão da

⁴ “A Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1998, modificou a sistemática de concessão de aposentadorias por idade (opcional) e por tempo de contribuição (compulsória), submetendo-as a uma regra (...) do “fator previdenciário”. Esse fator, descrito por uma fórmula matemática (...), vincula o valor da aposentadoria (...) à expectativa média de sobrevivência da pessoa que tenha cumprido a regra do tempo de contribuição. (...) o objetivo [é] de retardamento da aposentadoria, impondo-se penalidade pecuniária àquele ou àquela que se antecipa no exercício do direito de aposentadoria por tempo de contribuição –, cumpre-se entre outros aspectos, objetivamente, aferir se a aplicação do “fator” efetivamente retardou, e em quanto tempo, a efetivação da aposentadoria integral.” (DELGADO, et al, 2006, p. 7-9, grifos do autor).

ampliação do acesso ao mercado de trabalho formal; desestímulo trabalho informal e ampliação da cobertura previdenciária, e conseqüentemente da contribuição. (QUEIROZ, 2017). Desta maneira,

A Seguridade Social, que é por princípio universal e redistributiva, e hoje é superavitária do ponto de vista do financiamento, deve caminhar para a ampliação dos direitos. Toda e qualquer proposta em outra direção é motivada por interesses particulares e reproduzem as desigualdades e injustiças existentes hoje no mundo do trabalho. (FREITAS, et.al (org.), 2010, p.38).

Com o avanço da perspectiva neoliberal no Brasil, a existência real de um Estado que busca legitimar os direitos sociais através de ações e políticas sociais e públicas, vai perdendo espaço para um Estado diminuto, no âmbito da regulação social. Este passa a atender de forma majoritária aos interesses do capital, isso se dá pois este possui, de acordo com Pereira (2013), fração do valor produzido socialmente através do trabalho, por meio do fundo público. Sendo assim, o fundo público passa a ser destinado a manutenção do modo de produção capitalista, tendo em vista que a regulação social por meio do Estado só é vantajosa se possibilitar a expansão das taxas de lucro. Em vista disso, (PEREIRA, 2013, p. 18), discorre que:

Não é inexplicável, portanto, o ataque do discurso neoliberal às políticas sociais, com o argumento do excesso de paternalismo, [...]. Quando a regulação estatal cede aos interesses do trabalho, interferindo em alguma medida nas demais ações reguladoras em benefício do capital, multiplicam-se as reclamações do empresariado. Com a crise fiscal, decorrente da ampliação das demandas sobre o orçamento público, a "guerra" em torno do destino dos recursos públicos é cada vez mais acirrada.

As mulheres, principalmente as idosas são as mais atingidas com a contrarreforma da previdência. Desta maneira, de acordo com os dados do IBGE (2013), no ano de 2012, 9,8% da população era idosa, sendo 55,7% de mulheres e 44,3% homens, isto é, grande parte da população idosa é do sexo feminino. Para além disso, também se evidencia na previdência social um processo de feminilização.

Deste modo, segundo o Anuário Estatístico de Previdência Social 2014 (AEPS), no ano de 2014 as mulheres idosas de 60 anos ou mais de idade correspondiam a 11.238.572 das beneficiárias ativas no RGPS, enquanto os homens idosos menos de 8.745.832, dos beneficiários ativos do RGPS. Assim,

pode-se notar uma diferença de 2.492.740 para as mulheres idosas no RGPS. Entretanto, em relação à contribuição esse cenário se inverte, há um percentual maior de contribuição dos homens frente as mulheres no mesmo ano.

Desta forma, os dados apresentados pela AEPS (2014, p. 297), evidenciam que as mulheres recebem, majoritariamente, os benefícios de pensão por morte, benefícios assistenciais e aposentadoria por idade. De outro modo, os homens recebem, predominantemente, os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição; benefícios acidentários; aposentadoria por invalidez e auxílio doença. (QUEIROZ, 2017). Esse cenário nos ajuda a enxergar o contexto histórico e social da mulher no mercado de trabalho, onde há uma desvalorização do trabalho feminino no que diz respeito ao acesso no mercado de trabalho, à dupla jornada e à responsabilização pela reprodução social. Assim, as mulheres possuem uma carga horária inferior de trabalho remunerado, se comparadas com a dos homens, repercutindo diretamente no acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Um exemplo de como a contrarreforma pode influenciar negativamente no acesso das mulheres a política de previdência social é a Lei nº 13.135 de 2015, que ao efetivar regras mais rígidas de acesso ao benefício de pensão por morte penaliza de forma mais extensa as mulheres. Isso porque as mulheres no ano de 2014, de acordo com AEPS (2014), eram principais beneficiárias de pensão por morte, em comparação com os homens na mesma faixa etária, segundo este anuário, nos anos de 2012, 2013 e 2014 as mulheres representam as principais beneficiárias do benefício de pensão por morte.

Deste modo, no ano de 2014 os dados apontam que estas representam, em relação aos grupos de vínculos (cônjuge, companheiro ou ex-cônjuge), cerca de 90,35% das beneficiárias. Logo, diante das adversidades postas historicamente as mulheres, estas ainda hoje, representam a grande parcela de beneficiárias de pensão por morte na condição de dependente do marido, ou de aposentada por idade, na qual as regras referentes à contribuição são mais acessíveis. (QUEIROZ, 2017, p. 78).

Assim, o benefício de pensão por morte é um meio de legitimar as demandas das mulheres, principalmente as idosas. Nesse sentido, deve-se lutar pela ampliação da inserção da mulher na

política de previdência social, especialmente para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mas também devemos evidenciar a importância do acesso ao benefício de pensão por morte para grande parte das mulheres idosas no Brasil, pois mesmo que de forma ínfima, auxilia na manutenção destas mulheres e de suas famílias. Sendo assim, a contrarreforma da previdência atinge a todos de forma ampla, entretanto, devido a precária inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, bem como o alto índice de mulheres no trabalho informal e domésticos estas são as que mais sofrem com a contrarreforma, principalmente as mulheres idosas. (QUEIROZ, 2017).

Conclusão

As medidas de contrarreforma impostas pelo governo brasileiro nos últimos 27 anos, em relação à previdência social, são escolhas ideológicas e políticas, que visam favorecer o acúmulo de capital, pois, como já evidenciado neste trabalho, existem outras opções para aumentar o recebimento de receitas. Assim, a manutenção dos direitos sociais adquiridos na Constituição Federal de 1988 são cotidianamente desregulamentados. Deste modo, é necessário a mobilização e organização da classe trabalhadora para que as políticas sociais sejam mantidas e asseguradas, mas sem perde de vista que “[...] a política social, no contexto do capitalismo em sua fase madura, não é capaz de reverter esse quadro, nem é essa sua função estrutural.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 190).

Sendo assim, nota-se que a população idosa é severamente atingida pelo preconceito e estigmatização, pois, socialmente constrói-se valores e comportamentos que refletem um contexto histórico e cultural. Assim, na sociedade capitalista ao longo de sua trajetória foi se instaurando a exaltação do capital e do lucro, com isso a idade produtiva se tornou um ponto central para processo de apropriação de mais-valia. Nestes termos, o envelhecimento passou a ser considerado com uma fase da vida em que a pessoa idosa deixa de participar do processo de produção de mais-valia e passa a usufruir de alguma forma de proteção social, através do Estado, da família e da sociedade. Com isso, a sociedade depara-se, nos dias atuais com a negação do envelhecer. Isto é,

[...] os idosos passam a valer menos nos processos de trocas sociais, inclusive no que concerne à destinação orçamentária à Previdência Social. A sociedade ativa passa a apoiar menos os programas para os idosos e se tornam adeptos de cortes em custos e benefícios para essa população. Dá-se no nome de naturalização do preconceito a esse processo. (NASSAR, 2011, p. 307).

Desta forma, o preconceito e a visão negativa do processo de envelhecimento se constrói cotidianamente, principalmente em relação a mulher idosa. Portanto, para mudar esse cenário de preconceito em relação ao envelhecer, como coloca Nassar (2011), é necessário criar meios de possibilitar a população conhecer o processo de envelhecimento, nas escolas, universidades, nos teatros, nas músicas, na arte, enfim no nosso cotidiano.

Além disso, para romper com a ideia de que o aumento da população idosa gera déficit na previdenciária e necessário transparência em relação ao orçamento da seguridade social e a efetivação de seu orçamento como previsto na Constituição Federal de 1988. Pois, como já mostramos não existe déficit previdenciário e o envelhecimento populacional está longe de causar onerosidade a sociedade e ao Estado. Assim, “o aumento da esperança de vida, que não é a mesma em todo o mundo e em todas as classes sociais, não explica a crise da Previdência Social como pretendem demonstrar os anunciantes da crise no financiamento do sistema previdenciário.” (NASSAR, 2011, p. 307-308).

Desta forma, não há dúvidas de que a previdência social, como parte integrante da seguridade social, deve ser garantida e estendida e não gerido pelas leis do mercado e do capital. Assim, neste trabalho nos colocamos contra a perspectiva neoliberal e suas medidas devastadoras.

Referências

BARROS, D. M., MARIA, J., & PEREIRA PEREIRA, P. A. (2013). **Envelhecimento, redes de serviços e controle democrático no capitalismo recente.** *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, 12(1).

Behring, Elaine. **Política social no contexto da crise capitalista.** In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. p. 301-32.

Bonett, A. R. **Desigualdade de Gênero**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.) Série O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direitos das Mulheres, v.5. Brasília: Universidade de Brasília, 2012. p. 91-96.

Boschetti, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo, Cortez, 2016.

Boschetti, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. **Psicologia & Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 57-96, 2003

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; FES/ILDES – Fundação Friedrich Ebert / Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento Econômico e Social. **Propostas das mulheres para a Reforma da Previdência**, Brasília, 2003.

Chesnais, François. **As Dívidas Ilegítimas**. Quando os Bancos Fazem Mão Baixa nas Políticas Públicas. Portugal, Ed. Circulo de Leitores, 2012.

da Silva, M. L. L. (2012). **Previdência social no Brasil:(des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. Cortez Editora.

Delgado, G. C., Querino, A. C., Rangel, L., & Stivali, M. (2006). **Avaliação de resultados da lei do fator previdenciário (1999-2004)**.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. **Considerações sobre as medidas provisórias 664 e 665 de 30 de dezembro de 2014**. São Paulo: DIEESE, jan. 2015.

Federal, S., & TÉCNICAS, S. D. E. (2003). **Estatuto do idoso**. Brasília (DF): Senado Federal.

Freitas, Isabel; Mori, Natalia e Ferreira, Verônica [org.]. **A Seguridade Social é um direito das mulheres**. Vamos à luta! Brasília, 2010.

GIAMBIAGI, Fabio. **Demografia**: a ameaça invisível: o dilema previdenciário que o Brasil se recusa a encarar. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010

HARVEY, D. (2007). **Neoliberalismo como destruição criativa**. InterfaceEHS–. *Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, 2(4).

Mandel, Ernest. **A Crise do Capital**: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo, Editora Ensaio, 1990.

Mendonça, J. M. B. D. (2015). **Políticas públicas para idosos no Brasil**: análise à luz da influência da normativas internacionais.

MÉSZÁROS, István. **A Crise estrutural do capital**. São Paulo, Boitempo, 2009.

Ministério do Trabalho e Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social- (AEPS), 2014.

NASSAR, E. B. **Envelhecimento populacional e previdência social: a questão social da longevidade e o financiamento dos sistemas previdenciários, sob a ótica do princípio da solidariedade social**. 2011.

PEREIRA, C. P. (2013). *Proteção Social no Capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes*. 2013. 307f (Doctoral dissertation, Tese (Doutorado em Serviço Social)–Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília,(UnB), Brasília).

Pereira, C. P. (2014). **Proteção social no capitalismo**: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes.

Pereira, P. A. P. (2007). Formação em Serviço Social, política social e envelhecimento populacional.

Salvador, E. (2008). **Fundo público no Brasil**: financiamento e destino dos recursos da seguridade social (2000 a 2007).

Salvador, Evilásio da Silva. **PEC 241 ataca direitos do povo e preserva privilégios dos ricos**. Portal Vermelho. 2016

Simões, J. A. (1997). **Solidariedade intergeracional e reforma da previdência**. *Estudos feministas*, 5(1), 169.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**, uma análise das condições de vida da população brasileira, 2013.

Yannoulas, S. C. (2013). **Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações**. *Brasília: Abaré*.